



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão Eletrônico n.º 82/2023

Impugnação ao Edital

Impugnante: Mascarello Carrocerias e ônibus Ltda

- I. Trata-se de impugnação ao Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma eletrônica, n.º 82/2023, formulada por Mascarello Carrocerias e ônibus Ltda, que se insurge em face do prazo de entrega do objeto (90 dias).
- II. Aduz, em síntese, que o prazo de entrega, fixado em 90 (noventa) dias, segundo o Termo de Referência, é demasiadamente exíguo, só podendo ser atendido por empresas que disponham do veículo em estoque, implicando direcionamento e impedindo a obtenção da contratação mais vantajosa ante a limitação da concorrência. Pugna pela alteração do prazo para 120 (cento e vinte) dias.
- III. Pois bem! A impugnação é tempestiva, eis que recepcionada em 10/10/2023 (via e-mail), estando a sessão pública de abertura e julgamento de propostas designada para 25/10/2023. A despeito da ausência de comprovação da representação da impugnante, reconheço sua legitimidade, haja vista a ampla legitimação conferida pelo art. 41, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
- IV. No mérito, o deferimento é medida que se impõe.
- V. Apesar de se ter entendido, num primeiro momento, que o prazo de 90 (noventa) dias seria suficiente para entrega do objeto, não verifico óbice para que o pedido da impugnante seja atendido, mormente porque não há direcionamento algum, conforme alegado pela mesma.
- VI. O interesse do Município é adquirir o melhor veículo possível, pelo menor preço possível e, para este fim, é interessante que haja uma pluralidade de licitantes.
- VII. Com o deferimento do pleito, haverá o potencial aumento da competição, que deverá redundar na obtenção de melhor preço por parte da Administração Pública.
- VIII. Assim, não havendo motivos que recomendem a manutenção do prazo de entrega originalmente fixado, de rigor o acatamento da impugnação.
- IX. Destarte, em face do exposto, defiro a impugnação em tela, determinando a retificação do instrumento convocatório a fim de que o prazo de entrega seja alterado para 120 (cento e vinte dias), com a reabertura, por inteiro, do prazo de publicação.
- X. Intime-se!

Mercedes-PR, 05 de outubro de 2023

Laerton Weber
PREFEITO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1